

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 13/2022 TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 40/2022

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, CAPTA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.973.855/0001-27, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, n.º 478, Sala 401, Centro, CEP: 99150-000, na cidade de Marau-RS, representada pelo Sr. Eduardo Dalmoro Silva, abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, contratam o sequinte:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria técnica e administrativa para captação de recursos federais, conforme item 2 do Edital da Tomada de Preços 01/2022.

II - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DAS CONDIÇÕES E DOS DESCONTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço estipulado entre as partes é de R\$ R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais) no período de 12 (doze) meses.

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e laudo de execução emitido pela Secretaria Municipal da Administração e planejamento.

Parágrafo único: Os pagamentos serão realizados através de

depósito bancário na seguinte conta da empresa:

Banco: Sicredi Agência: 0226 Conta: 16073-9

III - DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços serão contratados para ter vigência pelo período de doze meses, renovável por iguais períodos, se assim as partes o desejarem, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: A cada 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, conforme índice do IGP-M da FGV ou IPCA-IBGE, o índice que estiver menor no acumulado deste mesmo período.



IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: As despesas do presente contrato serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	03. Secretaria Municipal da Administração e
	Planejamento
Unid.	03.01. Secretaria Geral
Orçamentária:	
Projeto/Atividade	2003. Manutenção da Secretaria de Administração e
:	Planejamento
Rubrica:	3.3.90.35.00.00.00 - Serviços de Consultoria
Fonte:	1 OR - Recurso Livre - Administração Direta Municipal
Despesa:	24

V - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA: Compete ao CONTRATANTE, dentre outras obrigações já estabelecidas:

- a) Pagar a CONTRATADA, na forma e condições estabelecidas na cláusula segunda deste instrumento, o preço ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Compete à CONTRATADA, dentre outras obrigações já estabelecidas:

- a) Iniciar os serviços no dia útil posterior a assinatura do contrato;
- b) manter preposto, aceito pela Administração, para representálo na execução contratual;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Não obstante o previsto nesta cláusula, a CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a execução do contrato, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para lhe auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

VI - DA FISCALIZAÇÃO



CLÁUSULA SÉTIMA: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pela Sra. Pamela Hentz Cappellari e a gestão pelo Sr. Rafael Godoy Braun.

VII - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

VIII - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA NONA: Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste Edital, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- **b)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, e deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das formas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

X - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:



- I Unilateralmente, pelo Município:
- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- **b)** Quando necessária a modificação do valor da contrapartida em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n° 8.666/93.
- II Por acordo entre as partes:
- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- **b)** Quando necessária a modificação do regime de execução ou o modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração do objeto do contrato objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por e-mail oficial da empresa, constante na proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato e o Edital da Tomada de Preços nº 01/2022 constituem os únicos e integrais acordos entre as partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, inclusive cartas, memorandos ou propostas, pedidos de venda/compra antes firmados, bem como os entendimentos orais, por e-mail, fax e correlatos, mantidos entre os contratantes e que tenham sido anteriormente realizados, que fazem parte integrante do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A abstenção do exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assistia, ou concordância com o atraso no cumprimento de obrigações aqui estabelecidas não constituirá novação, não afetando aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. A abstenção do exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assistia, somente poderá ser considerada válida se feita por escrito.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As pessoas físicas e sócias representantes das pessoas jurídicas contratantes declaram, para todos os efeitos legais, terem legitimidade para a representação ora assumida em nome das pessoas jurídicas e que suas pessoas físicas não possuem ônus ou gravames que lhes impossibilitem de dispor dos bens objeto deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela desde que suficientemente comprovado, CONTRATADA, desequilíbrio contratual. documental, Α concessão reequilíbrio econômico financeiro do instrumento contratual será procedido de necessariamente solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços (anterior e atual), devidamente acompanhada dos documentos que comprovem aquela variação de custos. Fica expressamente vedado a inclusão, por ocasião do pedido de reequilíbrio, de componentes não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de determinação legal, ficando esta comprovação a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Foro de eleição é o da Comarca de Lagoa Vermelha- RS.

Assim, após lido na presença do Contratante e Contratada, assinaram o presente instrumento contratual, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Ibiraiaras/RS, confeccionado em 17 de março de 2022.

DOUGLAS ROSSONI:98445065068 ACT-Safeweb18/03/2022 16:43:38 -03:00 CAPTA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO L:19973855000127 ACT-Safeweb18/03/2022 16:34:41 -03:00

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS DOUGLAS ROSSONI

Contratante

CAPTA CONSULTORIA E
PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO
LTDA

Contratada

RAFAEL GODOY BRAUN Gestor

PAMELA HENTZ CAPPELLARI Fiscal



